

L E I Nº 1.157/88

Dispõe sobre disciplinamento de concessão de licença para estabelecimento farmacêutico e congêneres.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari RES.; faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.760 de 30.03.73, estabelecida pelo item IV, do art.33., e parágrafo 5º do art. 53., PRO
TULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Para concessão da licença para funcionamento de estabelecimentos de farmácia, drogaria, posto de medicamentos e congêneres, aplicam-se os dispositivos desta lei:

Art. 2º - As novas licenças para funcionamento de estabelecimentos do ramo comercial de que trata esta lei, no centro e zona periférica desta Cidade, só poderão ser concedidos se respeitada uma distância mínima num raio de 500(QUINHENTOS) metros de um para o outro.

Art. 3º - As firmas legalmente licenciadas, em pleno funcionamento, mas que forem obrigadas a interromper suas atividades, nas condições de locatárias, bem como, em caso de desapropriação do imóvel em que estejam instaladas e, desejando continuarem nas imediações, ficam com o direito assegurado para si e sucessores a qualquer título, de transferirem-se para

SEQUE

outro local respeitado a uma distância mínima num raio de 200(DU
CENTOS) metros do original, constado do Alvará de Localização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari(ES), 09 de ago
to de 1988.


ARNALDO DE ALMEIDA - Presidente

